Universidade de Brasília

ATO DA REITORIA N. 1104 /2013

Aprova a estrutura organizacional da Diretoria de Terceirização (DTER), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o art. 18, inciso XIV, do Regimento Geral aprovado pela Resolução n. 015/2000 do Conselho Diretor da FUB e publicado no DOU de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional da Diretoria de Terceirização (DTER), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).

Art. 2º Compõem a Diretoria de Terceirização (DTER):

I Diretoria.

II Assistência de Direção.

III Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Terceirizados (COSTE).

IV Coordenadoria de Contratação de Serviços Terceirizados (COSETE).

Art. 3º À Diretoria de Terceirização compete:

I Supervisionar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços das empresas terceirizadas.

II Identificar necessidades, planejar, desenvolver e avaliar ações educacionais e realizar o acompanhamento da fiscalização dos serviços, propondo treinamentos e seminários à comunidade universitária, que visem ampliar o nível de conhecimento acerca da legislação na relação empregado terceirizado/servidor efetivo.

III Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas prestadoras de serviços e de seus contratados que atuam na Universidade de Brasília.

IV Viabilizar a contratação de empresas de serviços terceirizados por meio de processo licitatório, de acordo com necessidades identificadas pela Administração Superior da Universidade.

V Encaminhar ao DAF relatórios quinzenais dispondo sobre o andamento dos contratos de terceirização.

VI Encaminhar ao DAF relatório semanal da execução orçamentária e financeira dos contratos de terceirização.

VII Consolidar as Demonstrações Contábeis dos contratos de terceirização.

Art. 4º À Assistência de Direção compete:

I Assessorar as Coordenadorias e a Diretoria no atendimento à legislação vigente.

II Prestar informações em relação às reclamações trabalhistas.

III	Acompanhar as audiências trabalhistas junto ao Ministério Público do Trabalho e órgãos similares.
IV	Emitir Notas Técnicas relativas a composição e encaminhamentos dos processos administrativos.
Art. 5º	À Coordenadoria de Acompanhamento de Serviços Terceirizados (COSTE) compete:
I	Fiscalizar os contratos de acordo com as legislações vigentes e plano de trabalho elaborado pelas unidades demandantes.
II	Controlar as contratações, substituições, devoluções e/ou remanejamento do efetivo de terceirizados.
III	Acompanhar e conferir as folhas de ponto dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados bem como sua folha de pagamento, despachando a respectiva fatura mensal para a unidade administrativa responsável para providências de pagamento.
IV	Emitir pareceres técnicos relativos às planilhas de custos e formação de preços nos processos de contratação, repactuação ou reequilíbrio relativos à prestação de serviços terceirizados no âmbito da FUB.
V	Atender à demanda dos empregados das empresas terceirizadas recebendo e encaminhando às mesmas os formulários de ocorrências.
VI	Encaminhar Formulário de Comunicação de Irregularidades, bem como notificações às empresas terceirizadas.
Art. 6º	À Coordenadoria de Contratação de Serviços Terceirizados (COSETE) compete:
I	Auxiliar na elaboração das minutas de Contratos, Termos de Referência/Projeto Básico e Editais dos Contratos Administrativos.
II	Prestar informações à Auditoria Interna, ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle.
III	Aditar as renovações e repactuações dos contratos.
IV	Auxiliar o Gestor na execução dos contratos firmados.
V	Pesquisar novas formas de contratação.
VI	Montar o Sistema de Terceirização.
VII	Elaborar e disponibilizar, no correio eletrônico da FUB, o Plano de Comunicação, por intermédio de informativo da DTER/DAF sobre assuntos inerentes à terceirização (legislação, obrigações e direitos, e outros assuntos pertinentes).
Art. 7º	Este Ato entra em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor